



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 - Fone: 22.0571 - CEP 86.985



A COMISSÃO ESPECIAL, de que trata o Processo Legislativo nº 03/89, no uso de suas atribuições, submete à deliberação do Plenário o seguinte:

APROVADO EM 09/10/89  
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/10/89  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/89

"Instala a Legislatura Especial de elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi e estabelece normas para os trabalhos preliminares".

Art. 1º - É instalada a Legislatura Especial da Câmara Municipal, com poderes constituintes, nos termos do art. 11º, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição/Federal de 5 de outubro de 1988, destinada à elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Parágrafo único - Promulgada a presente Resolução, o início da Legislatura Especial será formalizada com a realização de Sessão Solene.

Art. 2º - O processo legislativo e as sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica regem-se por esta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/83, de 11 de novembro de 1983).

Art. 3º - As sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas em dia útil, com início / às 09.00 horas e com duração máxima de três (3) horas;

II - Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias, com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias de aprovação do Regimento Interno da Legislatura Especial, serão dirigidas pela Mesa da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

02

Art. 5º - No prazo máximo de trinta (30) dias, contada da data da promulgação desta Resolução, a Comissão Especial de / que trata o Processo Legislativo nº 03/89, constituída em 27 de setembro de 1989, apresentará à Mesa, Projeto de Regimento Interno.

Art. 6º - O Projeto de Regimento Interno será submetido à deliberação da Câmara em dois turnos, e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 7º - No primeiro turno o projeto será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - Somente serão aceitas emendas até data fixada pela Mesa, anterior, em cinco (5) dias, à da realização da Sessão / em que se der a deliberação em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que alude o art. 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo de três (3) dias, relatório sobre elas, podendo optar pela apresentação de Substitutivo Geral.

3º - O relatório será publicado no Diário da Câmara.

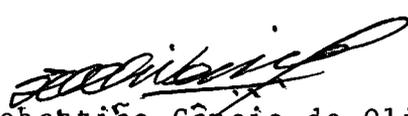
Art. 8º - Aprovado em primeiro turno, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que / alude o art. 5º, para elaboração, em quarenta e oito (48) horas, da redação final.

Art. 9º - No segundo turno, o Projeto, com sua redação final, será submetido a votação, sem discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 10 - O Ojornal de Maringá é o órgão oficial para a publicação dos atos relativos à elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de / sua publicação.

Sala da Comissão Especial de que trata o Processo Legislativo nº 03/89, aos 29 dias do mês de setembro de 1.989

  
Sebastião Cância de Oliveira  
Relator

